

1896 N.º 840 L.º 30 C. Rescisão do con-
Novembro Ultramar tracto respei-
9 tante ao ilheu
de S.ª Barbara
em Cabo Verde.

M.º G.º M.º G.º
M.º e En.º Sr.º Respondeo
precisamente a consulta que
por V.ª En.ª foi enviada a esta
Procuradoria Geral da Corôa, é
meu parecer, que presentemen-
te, uma vez assente a resolu-
ção de rescindir a concessão
do ilheu de S.ª Barbara em
Cabo Verde, o Estado nada
mais tem a fazer do que to-
mar posse administrativa
do referido ilheu. Não ha que
fazer intimações algumas ao
Banco Lusitano, o qual prom-
tará ou não defender se co-
mo entender, não havendo
o que discutir a situa-
ção do Estado perante a
oposição do banco por ser um
tit.º qualquer discussão so-
bre occorrencias futuras.
A opposição do banco coloca-
rá o Estado na situação
mais favoravel de não,
havendo então lugar a depu-
tar se conforme for a navega-
ção porque o banco deatuzir
o seu direito.
Parece-me de

de todo o ponto inutil qual-
quer discussão sobre as em-
bargas mais ou menos prove-
nit que o banco aponta a' posse
do Estado; mas quando es me-
nta a agir então se contesta-
rão definitivamente.

Claro tenes ago-
ra que discutir qual o fóro
competente em que a acção de-
verá ser proposta visto que o
Estado não vai propor acção
alguma. O banco lh'a propo-
rã onde entender e o Estado
apreciará depois esse facto de-
duzindo ou não como melhor
convier a respectiva excepção.

Quanto á inden-
misacão a que se refere o 4.^o
quesito já por esta Procurado-
ria Geral da Corôa foi respon-
dido - que lhe parecia não
haver direito a petição, vis-
to que o Estado não pôde
eximir-se a' responsabilidade,
de, que lhe cabe de ter tole-
rado aquele estado irregular
da Concessão.

Pergunta-se ain-
da como é que o Governo se
deve acautelar para a hypo-
tese do banco reclamar perdas
e damnos para os lucros ces-
santes, se o deposito de carnos
tiver de ser fechado.

Handwritten signature

etão me parece
 que esta ultima hipotese
 se verifique. etão ha rrazoes
 que aconselhem fechar o depo-
 sito. O estado tomando posse
 inventaria tudo o que esti-
 ver no dominio da concess-
 ão e continua gerindo o depo-
 sito por sua conta, ou por con-
 ta de quem vier a pertencer
 se o litigio judicial der a
 outrem a posse do ilheu. Tais
 sao as considerações que se me
 oferece fazer a presente consul-
 ta, com as quaes se conformou
 unanimemente a Conferencia
 d'esta Procuradoria Geral
 Deus Guarde etc.

(a) D. João d'Alencar

1896 nº 543. L. 30 C. Jurisda sobre
 Novembro Ultramar - o § 2.º do art. 109
 10 do Decreto de
 28 de março de
 1895. (circulares
 eleitoraes.)

V. Mo. Ex. Sr. O § 2.º do
 art. 109 da Lei de 21 de
 maio de 1896 diz que serão
 chamados a represental' as
 desde a dissoluçãõ da Cama-
 ra até a nova eleicãõ os
 deputados da anterior le-
 gislatura pela ordem